

CONDIÇÕES DA ASSISTÊNCIA CALCARD MOTO PREMIÁVEL

OBJETO DO SERVIÇO

Estas Condições têm por objeto oferecer a prestação de serviços de assistência emergencial aos usuários de Motocicletas cadastradas. Ocorrendo um dos eventos previstos nesta proposta, o usuário deverá entrar em contato com a Central de Assistência, através de Discagem Direta Gratuita (DDG) 0800, para solicitar um ou mais serviços relacionados na proposta.

ÂMBITO TERRITORIAL

Os **serviços** de assistência serão prestados aos usuários, em todo Território Brasileiro.

DEFINIÇÕES

Usuário: entende-se por usuário, a pessoa, que estiver conduzindo a motocicleta no momento do evento.

Acompanhante: A pessoa que estiver na garupa da motocicleta do usuário no momento da ocorrência do evento.

Cadastro: é o conjunto de informações relativas aos usuários portadores do documento Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), fornecido no momento da aquisição dos serviços de Assistência. Cada CPF corresponde a um cadastro.

Prestadores: são as pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Inter Partner, aptas a prestar todos os serviços previstos e necessários ao atendimento dos usuários, nos moldes desta proposta comercial.

Motocicleta: Meio de transporte com 2 rodas e potência do motor igual ou superior a 50 cilindradas, que seja de propriedade ou conduzida pelo usuário, com até 10 anos de uso (considerando o ano corrente). Não será considerada como motocicleta, para os fins deste serviço, aquelas destinadas ao transporte público de mercadorias ou de passageiros; motocicletas de aluguel, que esteja sobre reboque, com "sidecar", com adaptações que transfigurem as características originais da motocicleta, ou qualquer outra que não tenha 02 rodas.

Evento: Imobilização da Motocicleta em sequência a acidente e/ou pane, falta de combustível e pneu furado que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios, e roubo/furto.

Acidente com a Motocicleta: É a ocorrência de colisão, capotagem, alagamento, incêndio, envolvendo a Motocicleta, impedindo sua locomoção por meios próprios.

Pane: Designa todo defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente na motocicleta que lhe impeça a locomoção por meios próprios, excluídos os casos de pneus avariados e de falta de combustível.

Pane Repetitiva: Dentro do período de um ano, a terceira solicitação de assistência cujo fato gerador seja uma pane na motocicleta, mecânica ou elétrica, será considerada pane repetitiva.

Roubo ou Furto: Trata-se de roubo ou furto da motocicleta, devidamente formalizado junto às autoridades competentes.

Acidente com o Usuário: todo acontecimento que provoque danos a qualquer órgão ou função do Usuário, causado única e diretamente por causa externa, violenta, involuntária e fortuita, e que possa influenciar na expectativa de vida e/ou funções orgânicas do usuário, caracterizando-se como urgência.

Limite: é o critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido em função de quilometragem inicial ou máxima, ou do tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços, ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.

Local de residência: é o endereço de residência ou domicílio permanente constante do cadastro do usuário junto a Central de Assistência. Para efeito do serviço de Assistência, considera-se que o usuário e seu acompanhante têm o mesmo domicílio.

Para acionar a assistência, ligue: 0800-770-78-31

Central de Assistência: é a Central de Atendimento da AXA Assistance, que ficará responsável por receber as solicitações de serviços dos usuários, 365 dias por ano, 24 horas por dia, bem como por organizar o serviço solicitado, monitorar a sua prestação e efetuar o pagamento ao prestador de serviços por ela nomeado.

Vigência anual: é o período correspondente a 12 (doze) renovações mensais realizadas pelo Usuário, sejam elas sucessivas ou não.

SERVIÇOS E LIMITES

Os serviços oferecidos nestas Condições são de assistência emergencial e não se confundem com um seguro. Os serviços em questão somente serão prestados em situações emergenciais, que se caracterizem como um dos eventos previstos nesta proposta.

Por não se confundirem com um seguro, os serviços de assistência emergencial têm regras próprias e coberturas limitadas.

Todos os serviços emergenciais previstos nestas Condições devem ser previamente solicitados para a Central de Assistência, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos. **Os serviços organizados sem autorização prévia ou participação da Central de Assistência não serão reembolsados ao usuário ou a quem tiver feito qualquer pagamento em nome deste.**

Apesar dos serviços descritos nestas Condições, serem de caráter emergencial, a prestação dos mesmos será feita de acordo com a infraestrutura, regulamentos, legislação e costumes do país/local do evento, localização e horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

Devido o caráter emergencial dos serviços prestados ao Usuário, a Central de Assistência, está desobrigada a prestar qualquer atendimento às Motocicletas que já se encontrem em uma oficina.

SOCORRO ELÉTRICO/MECÂNICO

Em caso de pane, a Central de Assistência providenciará o envio de um socorro elétrico/mecânico, para que a Motocicleta seja

reparada no local onde se encontrar, desde que o reparo seja tecnicamente possível.

Importante 1: A Central de Assistência será responsável em disponibilizar exclusivamente a mão de obra do referido socorro elétrico/mecânico, excluindo-se, portanto, qualquer despesa com substituição de peças.

Importante 2: Dependendo do problema relatado, ou localização da motocicleta, será enviado um reboque para avaliação do problema e remoção da mesma, caso necessário.

Importante 3: Este serviço não será fornecido em caso de pane repetitiva.

Importante 4: Serviço limitado ao perímetro urbano.

Limite: Máximo de 02 (dois) acionamentos por vigência anual.

REBOQUE DA MOTOCICLETA

Em caso de imobilização total da motocicleta decorrente de evento previsto, a Central de Assistência, fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que a motocicleta seja levada até a oficina mais próxima.

Importante 1: Este serviço limita-se ao reboque da motocicleta até o limite de 100 (cem) km, contando a partir do local do evento. Caso exista quilometragem excedente o usuário será o responsável direto pela quitação da quilometragem excedente com o prestador de serviço. O custo será calculado levando em conta a distância percorrida entre a ida e volta do prestador de serviços até o ponto onde se iniciou a contagem dos quilômetros excedentes.

Importante 2: O usuário responsabilizar-se-á pela remoção de eventual carga transportada na motocicleta antes da efetivação do reboque.

Importante 3: Este serviço limita-se ao fornecimento de 01 (um) reboque por evento.

Importante 4: Este serviço não será fornecido em caso de pane repetitiva.

Limite: Máximo de 02 (dois) acionamentos por vigência anual.

Para acionar a assistência, ligue: 0800-770-78-31

CHAVEIRO

Se, em sequência quebra de chave no miolo de contato, o usuário não puder se locomover com a motocicleta, a Central de Assistência enviará um chaveiro até o local para que, se possível, seja realizado o destravamento da motocicleta e uma cópia de chave simples.

Importante 1: O serviço somente será prestado após o usuário apresentar o documento da Motocicleta.

Importante 2: Serviço limitado ao perímetro urbano.

Limite: Até R\$ 70,00 (setenta reais) por evento. Máximo de 02 (dois) acionamentos por vigência anual.

RETORNO A DOMICÍLIO

a) Em sequência a pane ou acidente

Em caso de ser confirmada a imobilização da motocicleta, para reparo, por mais de 48 horas, decorrente de pane ou acidente, serão colocadas a disposição do usuário e seu acompanhante, passagens aéreas - classe econômica - ou rodoviárias a critério da Central de Assistência, que obedecerá às condições locais e a distância do local do evento, para que possam retornar ao Município de seu domicílio.

Importante: Caso o usuário opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio.

b) Em sequência a roubo ou furto

Em caso de roubo ou furto da motocicleta do usuário, após registro oficial junto às autoridades competentes, serão colocadas a disposição do usuário e seu acompanhante, passagens aéreas – classe econômica – ou rodoviárias, a critério da Central de Assistência, que obedecerá às condições locais e a distância do local do evento, para que possam retornar ao Município de seu domicílio.

Importante: Caso o usuário opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio.

Limite: Máximo de 02 (dois) acionamentos por vigência anual, limite único considerando os itens “a” e “b”.

PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO

A Central de Assistência encarrega-se da localização de peças necessárias ao reparo e não encontradas no local de conserto da motocicleta, além do envio pelo meio mais adequado, quando possível.

Importante 1: Peso máximo para remessa é de 15 (quinze) Kg, respeitadas as normas de postagem.

Importante 2: Está excluído deste serviço a localização e envio de peças do Exterior para o Brasil.

Importante 3: O custo da peça será de responsabilidade do usuário.

Limite: Ilimitado.

SUBSTITUIÇÃO DE PNEU FURADO

Na ocorrência de imobilização da motocicleta devido a pneu furado, a Central de Assistência providenciará a remoção da motocicleta até a borracharia mais próxima.

Importante 1: As despesas com reparo e/ou aquisição de pneus e rodas correrão por conta do Usuário.

Importante 2: Este serviço limita-se ao reboque da motocicleta até 50 (cinquenta) km, contando-se do local do evento. Caso exista quilometragem excedente o usuário será o responsável direto pela quitação da quilometragem excedente com o prestador de serviço.

Importante 3: O custo será calculado levando em conta a distância percorrida entre a ida e volta do prestador de serviços até o ponto onde se iniciou a contagem dos quilômetros excedentes.

Limite: Máximo de 01 (um) acionamento por vigência anual.

Para acionar a assistência, ligue: 0800-770-78-31

EXCLUSÕES

De caráter geral:

- a) Toda e qualquer entrega de dinheiro, como, mas não se limitando ao reembolso de despesas, tendo em vista a proibição contida na Resolução do CNSP nº 102 de 2004.
- b) Fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, maremotos e queda de meteoritos, desde que a Central de Assistência fique impossibilitada de prestar os serviços de assistência emergencial.
- c) Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- d) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o usuário provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.
- e) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de Guerra.

Em relação à motocicleta:

- a) Ocorrências fora das condições definidas acima;
- b) Participação em apostas, duelos, crimes, disputas ou acidentes com a Motocicleta em decorrência destas práticas;
- c) Falta de manutenção da Motocicleta;
- d) Motocicletas em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- e) Acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
- f) Acidente resultante da prática de competição com a Motocicleta;
- g) Ação ou omissão do usuário causado por má fé;
- h) Solicitação de Assistência para panes repetitivas;
- i) Eventuais reboques de Motocicletas que exijam utilização de "munk" ou outro equipamento para fins de resgate que

não o tradicional "reboque", como queda em precipícios ou ribanceiras.

- j) Gastos com combustível, reparações ou roubo de acessórios incorporados a Motocicleta;
- k) Uso indevido da Motocicleta ou condução do mesmo por pessoa não habilitada;
- l) Mercadorias transportadas;
- m) Qualquer tipo de conserto definitivo da Motocicleta seja ele no local do evento ou fora dele;
- n) Evento ocorrido fora de estradas, ruas ou em rodovias estranhas ao sistema viário regular;
- o) Envolvimento de terceiros em acidentes, mesmo que o usuário reconheça sua responsabilidade;
- p) Acionamento dos serviços de emergência em sequência a re-chamada para correção de defeito ou vício também conhecida como "recall" por parte do fabricante da Motocicleta.
- q) Motocicleta que complete a idade limite para atendimento, ou seja, 10 (dez) anos durante a vigência do contrato, mesmo que seu cadastro ainda continue ativo junto a Central de Assistência.;

SORTEIO MENSAL

Importante: Sorteios mensais no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), líquidos de IR, a serem realizados no último sábado do mês subsequente ao pagamento da primeira fatura referente a compra da assistência. A Inter Partner Assistance Prest. de Serv.de Assist. 24 h Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 52.570.231/0001-34, doravante denominada promotora, é proprietária de Títulos de Capitalização, da modalidade incentivo, emitidos e administrados pela Sul América Capitalização SA – Sulacap, inscrita no CNPJ sob nº. 03.558.096/0001-04, aprovados pela SUSEP, conforme processo nº **15414. 901243/2013-03**.

O sorteio ocorrerá mensalmente de acordo com a quantidade de parcelas de pagamento do serviço junto à Calcard.

O usuário será contemplado quando seu número* para sorteio coincidir, da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) prêmios extraídos pela Loteria Federal do Brasil, lidos de cima para baixo conforme exemplo a seguir:

1º Prêmio = 16.902

2

Para acionar a assistência, ligue: 0800-770-78-31

2º Prêmio =	56.829	9	Número Sorteado: 29.137
3º Prêmio =	22.051	1	
4º Prêmio =	78.123	3	
5º Prêmio =	03.427	7	

O contemplado no sorteio será avisado por meio de telefonema ou correspondência da Calcard e só terá direito ao recebimento da premiação se estiver rigorosamente em dia com o pagamento da parcela mensal da assistência. A Promotora obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos Títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio. A aprovação do Título de Capitalização pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

***O seu número da sorte será informado no recebimento da primeira Fatura para pagamento da assistência.**

Para acionar a assistência, ligue: 0800-770-78-31